Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9689/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5775/2013
PROTOCOLO	: 1406877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 25/2012, PROVENIENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2011-SAD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011-SAD
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 25/2012, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2011-SAD (Pregão Presencial n. 63/2011-SAD), emitida pela Prefeitura de Dourados à empresa Tavares & Soares Ltda - EPP, objetivando a aquisição de cestas básicas, constando como ordenador de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-132/2017 (peça 19) que declarou irregular a formalização da Nota de Empenho n. 25/2012 e regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Dourados, Sr. Murilo Zauith, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência de publicação do extrato da contratação na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1514, edição do dia 23 de março de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-4741/2017, o ex-prefeito de Dourados não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-132/2017.

Diante da omissão do Sr. Murilo Zauith em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 83746/2018 (peça 29).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Murilo Zauith quitou a CDA n. 83746/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Dourados, Sr. Murilo Zauith, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-132/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 32).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc